



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016, que estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 0013374/2016 (MA-058/2016), RESOLVEU, por maioria, REFERENDAR, COM MODIFICAÇÃO, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016, que estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal, acrescentando o parágrafo único ao artigo 3º, proposto pelo Desembargador Breno Medeiros, vencido o Desembargador Gentil Pio de Oliveira no particular, passando a referida portaria a ter a seguinte redação:

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016

Estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, determina que as funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, dispõe que para a investidura em cargos em comissão é exigida formação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial, conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho deve recair preferencialmente em servidor bacharel em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito;

CONSIDERANDO que o art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que os cargos em comissão de níveis CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4 serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido, compatível com as atribuições do respectivo cargo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargo de direção e assessoramento no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário; e CONSIDERANDO o que consta do Processo SISDOC nº 13.374/2016, RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º A classificação dos cargos em comissão e das funções comissionadas definidas nos Anexos I e II desta Portaria obedece ao disposto no art. 5º, *caput* e § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, quanto à sua natureza gerencial ou de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A especificação das atribuições pertinentes a cada cargo em comissão e função comissionada será tratada no Regulamento Geral desta Corte.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – cargo em comissão de direção: é aquele que possui como atribuição planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações, e executar as políticas traçadas pelo Tribunal.

II – cargo em comissão de assessoramento e função comissionada de assistência: são aqueles que possuem como atribuição realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, despachos, relatórios e minutas de decisões.

III – função comissionada de natureza gerencial: é aquela em que existe vínculo de subordinação e poder de decisão, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assessor de Desembargador compreendem atividades de assessoramento à autoridade no desempenho de suas funções, exigindo, do seu titular, o desempenho dos atributos contidos nos incisos I, II e III.

Art. 4º É vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para função comissionada, no âmbito deste Tribunal:

I - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 5º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Portaria, salvo quanto às determinações constantes do art. 4º.

Art. 6º Revoga-se a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 113/2000, referendada pela Resolução Administrativa nº 26/2000, a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 257/2004 e a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 560/2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 14 de junho de 2016.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente”

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc
Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência

Goiânia, 19 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4